



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO E O RESSARCIMENTO DE DESPESAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES EM CONCURSOS E EVENTOS DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a custear ou ressarcir despesas decorrentes da participação de representantes do Município de Capitão Leônidas Marques em concursos, eventos culturais, sociais e institucionais destinados à valorização, integração e promoção da pessoa idosa, realizados em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se representantes do Município as pessoas oficialmente indicadas ou selecionadas para participar dos concursos ou eventos previstos no caput, observados os requisitos estabelecidos pela respectiva organização e pela Administração Municipal.

§ 2º O custeio ou ressarcimento de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente institucional, destinando-se às despesas necessárias à representação oficial do Município, não constituindo vantagem pessoal, remuneração ou benefício assistencial de caráter permanente.

Art. 2º Poderão ser custeadas ou ressarcidas as despesas diretamente relacionadas à participação dos representantes nos concursos e eventos previstos nesta Lei, compreendendo:

I – taxas ou valores de inscrição exigidos pela entidade organizadora;

II – aquisição ou contratação de vestimentas e acessórios necessários à participação;

III – despesas com maquiagem, cabelo e outros serviços de preparação diretamente relacionados ao evento;

IV – confecção ou aquisição de faixas, identificações e outros elementos destinados à representação do Município;

V – despesas com transporte e deslocamento;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VI – despesas com hospedagem e alimentação, quando necessárias em razão da participação em evento realizado fora do Município;

VII – outras despesas diretamente relacionadas à participação, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e compatíveis com a finalidade desta Lei.

§ 1º As despesas previstas neste artigo observarão os procedimentos administrativos aplicáveis, os preços praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

§ 2º O valor total das despesas custeadas ou ressarcidas nos termos desta Lei fica limitado a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por concurso, evento ou atividade**, independentemente da quantidade de representantes do Município.

Art. 3º A indicação ou seleção dos representantes observará critérios objetivos, os requisitos estabelecidos pela entidade organizadora e a natureza do respectivo concurso ou evento, devendo ser assegurada, sempre que possível, a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, ou órgão que vier a substituí-la, promover os procedimentos necessários à indicação ou seleção dos representantes, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A definição dos critérios de participação poderá contar com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, observadas suas competências legais.

Art. 4º O custeio ou ressarcimento das despesas dependerá de prévio procedimento administrativo, devidamente instruído com a documentação necessária à identificação do concurso ou evento, dos representantes, da participação e das respectivas despesas, bem como com a autorização da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

§ 1º Quando houver ressarcimento de despesas realizadas pelos representantes, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento fiscal ou outro comprovante idôneo, que demonstre a realização da despesa e sua vinculação com a participação no concurso ou evento.

§ 2º O ressarcimento somente será realizado em relação às despesas previamente autorizadas pela Administração Municipal e que estejam de acordo com as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Os representantes beneficiados deverão:

I – participar efetivamente do concurso ou evento para o qual foram indicados ou selecionados;

II – observar as regras estabelecidas pela organização do concurso ou evento;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – representar o Município de forma compatível com a finalidade institucional da participação;

Art. 6º O representante que, injustificadamente, deixar de participar do concurso ou evento após a confirmação de sua participação, ou der causa à realização de despesa indevida, poderá ser obrigado a restituir ao Município os valores comprovadamente despendidos em seu benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não será exigida a restituição quando a ausência ou desistência decorrer de caso fortuito, força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando sua realização condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos instrumentos de planejamento, das normas de responsabilidade fiscal e da legislação eleitoral aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 17 de setembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o custeio e o ressarcimento de despesas relacionadas à participação de representantes do Município de Capitão Leônidas Marques em concursos, eventos culturais, sociais e institucionais destinados à valorização da pessoa idosa.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer disciplina legal para a participação institucional do Município em iniciativas que promovam a valorização, a integração social, a autoestima, a convivência comunitária, a participação e o protagonismo das pessoas idosas, reconhecendo sua importância para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à terceira idade.

A participação em concursos, eventos e atividades dessa natureza constitui importante instrumento de promoção da cidadania e de valorização das pessoas idosas, proporcionando espaços de convivência, interação social, expressão cultural e reconhecimento de suas trajetórias, experiências e contribuições para a comunidade.

A iniciativa encontra motivação concreta na participação do Município de Capitão Leônidas Marques nos concursos realizados pela AMOP/ADAMOP, para a escolha da **Miss e Mister Terceira Idade**, eventos estes que ocorrem anualmente reunindo representantes dos municípios da região e que possui, conforme seu regulamento, finalidade de promover a integração social, a valorização pessoal, a elevação da autoestima e novas experiências às pessoas idosas.

O regulamento do referido concurso estabelece, ainda, que determinadas despesas necessárias à participação dos representantes, tais como vestimentas, maquiagem, cabelo e faixa, são de responsabilidade dos respectivos Municípios, circunstância que evidencia a necessidade de existência de disciplina legal municipal que estabeleça os parâmetros para a realização dessas despesas, conferindo maior segurança jurídica, transparência e controle à atuação administrativa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei estabelece quais despesas poderão ser custeadas ou ressarcidas pelo Município, abrangendo, entre outras, taxas de inscrição, vestimentas e acessórios necessários à participação, serviços de preparação diretamente relacionados ao evento, faixas e elementos de identificação, transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessários em razão da participação e observados os requisitos estabelecidos na própria legislação.

Como medida adicional de controle e responsabilidade na utilização dos recursos públicos, a proposição estabelece limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o conjunto das despesas custeadas ou ressarcidas em cada concurso, evento ou atividade, independentemente da quantidade de representantes do Município. A limitação busca assegurar proporcionalidade entre a finalidade da participação institucional e os recursos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

públicos empregados, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária e financeira e dos demais requisitos legais.

A proposição não institui vantagem remuneratória ou benefício assistencial permanente em favor dos participantes, mas disciplina a possibilidade de realização de despesas diretamente vinculadas à representação oficial do Município em concursos e eventos de valorização da pessoa idosa, condicionando sua realização à demonstração do interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos administrativos e da legislação aplicável.

Com o objetivo de assegurar maior impessoalidade e transparência na escolha dos representantes, o Projeto de Lei estabelece que a indicação ou seleção deverá observar critérios objetivos, os requisitos definidos pela entidade organizadora e a natureza do respectivo concurso ou evento, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social promover os procedimentos necessários à sua definição.

A proposta também prevê a possibilidade de participação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, observadas suas competências legais, fortalecendo a participação social e a articulação das políticas públicas destinadas à população idosa no âmbito municipal.

De igual modo, estabelece-se que o custeio ou ressarcimento dependerá de prévio procedimento administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive quanto à identificação do evento, dos representantes, da participação e das despesas realizadas. Nos casos de ressarcimento, exige-se a apresentação de documento fiscal ou outro comprovante idôneo que demonstre a realização da despesa e sua vinculação com a participação no concurso ou evento.

Tais medidas têm por finalidade assegurar que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente em despesas relacionadas à finalidade prevista na legislação, permitindo o adequado controle administrativo, financeiro e documental dos gastos realizados pelo Município.

A proposição estabelece, ainda, mecanismos de responsabilização dos representantes quando, injustificadamente, deixarem de participar do concurso ou evento após a confirmação de sua participação ou derem causa à realização de despesa indevida, assegurando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Ressalte-se que a realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos instrumentos de planejamento municipal, das normas de responsabilidade fiscal e da legislação aplicável, inclusive a legislação eleitoral, quando pertinente.

A medida, portanto, não cria obrigação de realização de despesas em todas as edições de concursos ou eventos, tampouco estabelece valores fixos ou garante custeio automático aos participantes. Ao contrário, confere ao Poder Executivo autorização legal para, diante de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

cada situação concreta, avaliar a conveniência, a oportunidade, o interesse público e a disponibilidade dos recursos, observando-se os procedimentos administrativos cabíveis.

A iniciativa encontra respaldo nas políticas públicas de promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente naquelas relacionadas à participação social, cultura, lazer, convivência comunitária, dignidade e valorização da pessoa idosa, contribuindo para o fortalecimento de ações que reconheçam a pessoa idosa como sujeito de direitos e protagonista na sociedade.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição permitirá ao Município de Capitão Leônidas Marques participar de forma organizada, transparente e juridicamente respaldada de concursos, eventos e demais atividades que contribuam para a valorização e integração da pessoa idosa, estabelecendo parâmetros para o emprego de recursos públicos e fortalecendo as políticas municipais destinadas a esse segmento da população.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público, que contribui para a valorização, a participação social, a integração e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas do Município de Capitão Leônidas Marques.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 17 de setembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal